ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 720 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989

"Dispõe sôbre a criação de uma Cantina para dar Lanches ao pessoal que trabalha na Limpeza Pública e no DMER desta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar uma Cantina para dar Lanches satisfatório ao pessoal que trabalha na Limpeza Pública desta cidade e no DMER.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal